CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Professor Doutor Alexandre Quintanilha

Data:
27 de abril de 2018

Nº pág. Total:

Nossa Refª.:150.10.01
Ofício n.º 77

Vossa Refª.:

Assunto: Petição N.º 490/ XIII/3.ª – Pedido de Informação

Caro Presidente

Através do ofício com a referência n.º 108/8.ª-CEC/2017, de 11 de abril de 2018, foi solicitada a este Conselho a emissão de pronúncia sobre o conteúdo da petição identificada em epígrafe.

Em face desta solicitação e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE) de informar que:

É nosso entendimento que a petição reporta na generalidade à interpretação do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, cuja matéria se encontra neste momento em revisão, através da discussão pública de um novo normativo.

Acresce que o Conselho tem em preparação um parecer, que será enviado oportunamente a esse órgão de soberania, sobre a proposta de decreto-lei do Governo que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens.

Tendo presente os pareceres e recomendações anteriormente emitidos por este Conselho sobre questões curriculares (Parecer n.º 1/2011 sobre a Reorganização Curricular do Ensino Básico; Parecer n.º 3/2011 sobre a Reorganização Curricular do Ensino Secundário; Parecer n.º 4/2011 sobre o Programa Educação 2015; Recomendação n.º 1/2012 sobre Educação para a Cidadania; Recomendação n.º 6/2012 sobre Autarquias e Educação; Parecer n.º 2/2012 sobre a Proposta de Revisão da Estrutura Curricular para o Ensino Básico e Secundário; Recomendação n.º 2/2013 sobre o Estado da Educação 2012; Parecer n.º 4/2013 sobre o

Rua Florbela Espanca, 1700-195 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 793 52 45 Fax: (+351) 21 797 90 93 cnedu@cnedu.pt **www.cnedu.pt**

projeto de decreto -lei que procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho; e Parecer n.º 2/2014 sobre a integração do ensino da língua inglesa no currículo do 1.º ciclo do Ensino Básico), bem como o parecer recente sobre o Perfil dos alunos para o século XXI (Parecer nº4/2017),

Afigura-se que a questão colocada nesta petição, embora pertinente, deverá ser analisada tendo em conta o atrás referido, num contexto curricular mais vasto que inclui, por um lado, as cargas curriculares letivas dos alunos dos ensinos básico e secundário e, por outro lado, os diferentes domínios constantes das diversas componentes do currículo. Acrescente-se que o projeto de autonomia e flexibilidade curricular, a decorrer em algumas escolas no presente ano letivo, tem como documento de referência a Estratégia Nacional para a Cidadania e integra o voluntariado nos domínios da Educação para a Cidadania.

Com os melhores cumprimentos, de estima e consideração

Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação

Manuel I. Miguéns